



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: 3241 – 8600 3241- 8611

www.camaralivramento.rs.gov.br emlvto@v-expressa.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ 2016.

AUTORIZA A POSSE DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA
ELIO SANTANA NO BAIRRO VILA PARAISO – NUMERO DA
MATRICULA 17614.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica Autorizado, a título precário e de forma gratuita, a utilização de um terreno de propriedade do Município, ao PTG Poncho Crioulo , situado na rua elio Santana no bairro Vila Paraíso – numero da matricula 17614.

Art.2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Janeiro de 2016.

Vereador Lídio Mendes (Melado)

Bancada do PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: 3241 – 8600 3241- 8611

www.camaralivramento.rs.gov.br

cmlvto@v-expressa.com.br

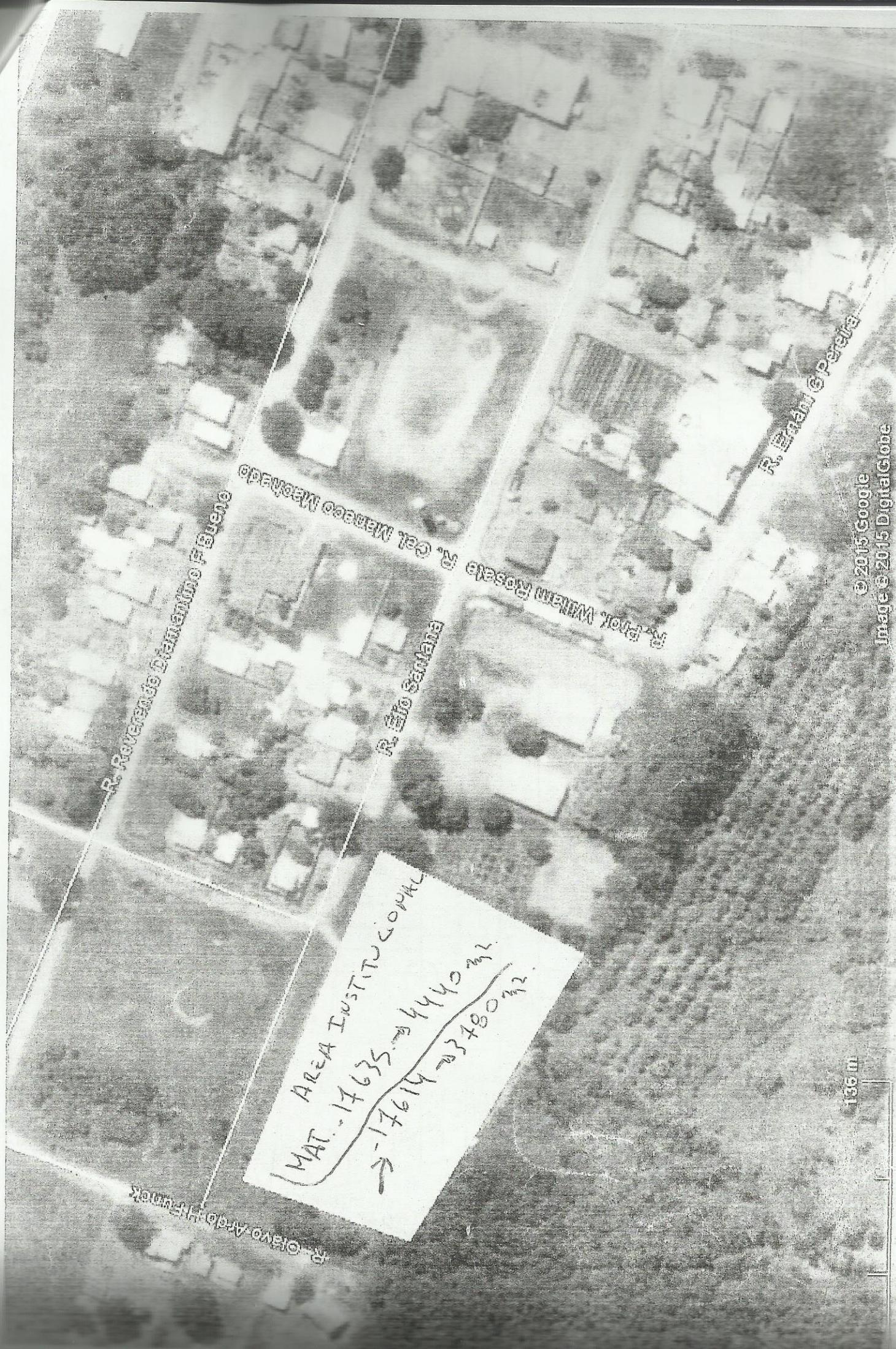
JUSTIFICATIVA

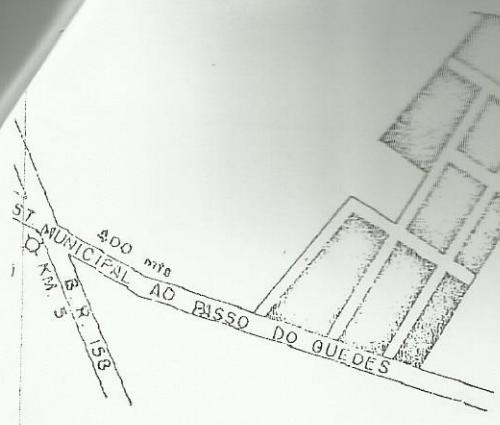
A Autorização de Uso de Bem Público é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, em que se possibilita a utilização privativa esporádica e sem prazo estabelecido, onerosa ou gratuita, de bem público por particular. Por ser ato administrativo independe, para sua perfeição, de manifestação de vontade do beneficiário. É unilateral, vez que mesmo se provocado por particular, ocorre por exclusiva manifestação de vontade da Administração; discricionário, pois o consentimento envolve a apreciação da questão sob os aspectos de conveniência e oportunidade; e precário, pela prerrogativa do Poder Público de revogar o ato a qualquer momento, desde que o uso se mostre incompatível com o interesse coletivo, sem que o particular tenha direito a qualquer reparação pecuniária.

Visa a atender interesse privado, que não prejudique o interesse público, sendo essa uma característica que distingue a Autorização de Uso dos demais instrumentos de outorga de uso privativo de bem público. Por essa razão, demanda grau inferior de entidade competente para consenti-la, reveste-se de maior precariedade do que a Permissão e a Concessão, confere menos poderes e garantia ao usuário, não há exigência legal de licitação, não cria um dever de utilização, mas simples faculdade, já que o interesse no uso do bem é puramente privado, e requer simplicidade de processo para outorga e revogação.

Como exemplo, pode-se citar a Autorização para depósito de materiais em via pública, a interdição de rua para realização de construção ou festas comunitárias, a ocupação de terrenos baldios.

Consubstanciada em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, a Autorização pode conter cláusulas como prazo para pagamento, forma de correção do valor pactuado, se houver atraso, bem como exigência de caução, sanção pela inobservância das condições de uso, entre outras. 38. Não gera privilégios contra a Administração ainda que remunerada e fluída por muito tempo. Entretanto, deve-se evitar a Autorização de Uso com prazo certo, vez que essa limitação desnatura o instrumento ao retirar-lhe o caráter de precariedade quanto à revogação a qualquer tempo e sem qualquer indenização ao beneficiário por perdas e danos.





EST. MUNICIPAL
AO PASSO DO GUEDES

F. F. FIGUEIREDO & Cia Ltda.
RUA MANDUCA RODRIGUES, 370 F. 2421928

Vende

PARQUE ESTELENTE

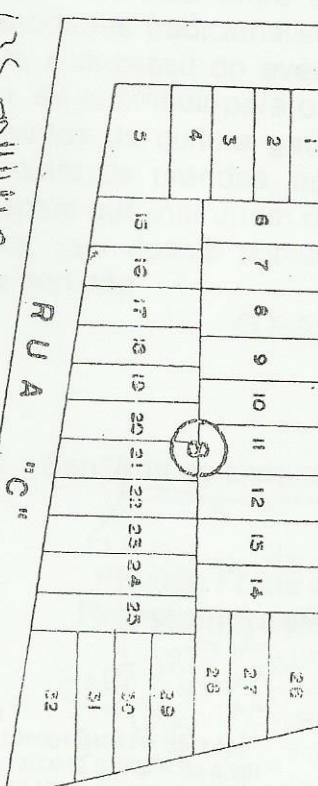
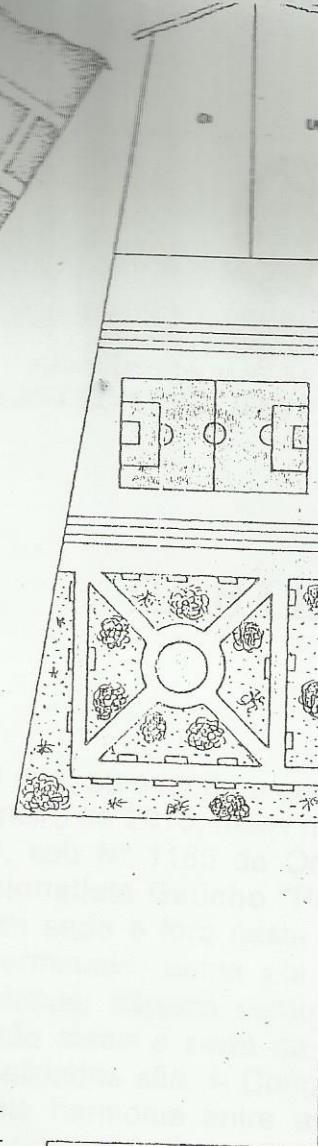
Empreendimento

EST. MUNICIPAL AO PASSO DO GUEDES

Orientação técnica

CLEITON R. SOARES
ENG. CIVIL CREA 27545

300 mto
EST. MUNICIPAL AO PASSO DO GUEDES



RUA "D"

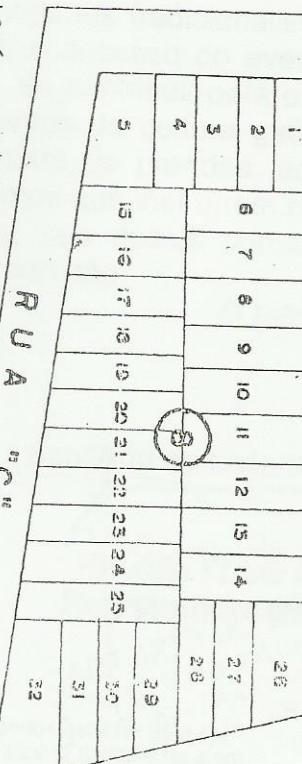
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RUA "E"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RUA "F"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RUA "B"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RUA "C"

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RECEBIDO
na 1ª. Intendente e Dr. Francisco
2015.01.06
2015.01.06
2015.01.06
2015.01.06

CERTIDÃO

CERTIFICO que, atendendo o que me foi requerido pela parte interessada, que em data de 06 de Janeiro de 2015, neles no Livro A-7 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às Folhas 144, sob Nº 1155 de Ordem, foi realizado o registro de Estatuto Social do Piquete Tradicionalista Gaúcho "Poncho Crioulo", fundado em data de 26 de Setembro de 2015, com sede e foro nesta Cidade, de fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado, tendo por objetivos: Preservar a cultura gaúcha, divulgar as tradições gaúchas, especialmente aquela que decorre da lida campeira; adotando como de primado maior a carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Suas finalidades são: I- Congregar tradicionalistas associados e suas famílias, propugnando pela harmonia entre as pessoas. II- Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas, filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso do evento. III- Participar das comemorações da Semana Farroupilha à fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha. IV- Promover eventos da cultura gaúcha, tais como: Seminários, paleteadas, cavalgadas, desfiles, encontro de prendas, acampamentos, entre outros. CERTIFICO finalmente que os documentos que instruíram o referido registro, foram arquivados nesta Serventia formando assim, seu dossiê primitivo. E como nada mais me foi pedido certificar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade. Dou Fé.

Sant'Ana do Livramento, quarta-feira, 06 de janeiro de 2016.

Rivania Franz da Silva CIVIL
Registradora Designada
CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
DAS PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL

Emolumentos:

Total: R\$ 133,90 + R\$ 3,40 = R\$ 137,30

Certidão PJ (1 pge): R\$ 7,60 (0546.01.1500004.04743 = R\$ 0,40)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0546.04.1300012.02808 = R\$ 0,90)

Registro/Averbação PJ (integral): R\$ 78,50 (0546.04.1300012.02809 = R\$ 0,90)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,40 (0546.01.1500004.04744 = R\$ 0,40)

Busca: R\$ 7,20 (0546.01.1500004.04745 = R\$ 0,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0546.01.1500004.04746 = R\$ 0,40)

Rua Rivadávia Corrêa-Nº. 1176/A - Centro - Cep.97573-010 - Fone:55-3242-2075 - E-mail: pj@cartoriodelivramento.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Bel. Terezinha Thalheimer Moraes - Oficial
Bel. Josiane Valzelir de Menezes Santos - Substituta

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL



SANTANA DO LIVRAMENTO, 13 DE dezembro DE 1.994.

FLS. 01 | MATRÍCULA 17614

IMÓVEL: Um terreno, situado nos subúrbios desta cidade, no lugar denominado "Parque Residencial Paraíso", designado pela letra g, como área para uso institucional, medindo 63,00 metros de frente para a rua B, por 60,00 metros de frente a fundos em ambos os lados, rua F, pelo lado esquerdo, com os lotes 01 a 05 da quadra 05, todos da proprietária, tendo nos fundos a mesma metragem de frente, confrontando-se com a rua A, perfazendo a área total de 3.780,00m².

PROPRIETÁRIA: Firma F.F. FIGUEREDO & CIA LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 88.128.012/0001-47.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2 de Registro Geral, matrícula nº 17.453, R-2-17.453, de 13/12/84.

A Oficial: Terezinha Thalheimer Moraes Terezinha Thalheimer Moraes.

T. AV-1-17614 - 12 de janeiro de 1990.

ÁREA DO MUNICÍPIO: CERTIFICO que, conforme o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19.12.79 s, conforme requerimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, Dr. Glenio Pereira Lemos, datado de 04/01/90, arquivado neste Ofício, o imóvel constante desta matrícula passa a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO. — Prot.: 54895.

O referido é verdade e dou fé.

Emnil.

A Oficial: Terezinha Thalheimer Moraes Terezinha Thalheimer Moraes.



CONTINUA NO VERSO

Certifico que a presente cópia é fiel do Registro Geral existente neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Eu, Vânia Silveira Ribeiro, Escrevente Autorizada em exercício do Ofício do Registro de Imóveis, a autentico e assino.

Sant'Ana do Livramento, 9 de outubro de 2015-10:31:38

Vânia Silveira Ribeiro

Vânia Silveira Ribeiro
Escrevente Autorizada